



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 23/2025

AValiação Acadêmica dos Discentes Beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) - 1º SEMESTRE DE 2025

1. Objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE) torna pública a Chamada para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), regularmente matriculados na Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao **1º SEMESTRE DE 2025**, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios e encaminhamento ao Programa de Acompanhamento Social e Pedagógico (PASP) dos discentes que tiverem algum registro de reprovação no semestre letivo, conforme disposto na [Resolução CONSUNI/Unipampa Nº 84/2014](#) e na [Portaria Nº 20/2024](#).

2. Critérios acadêmicos

2.1. O Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres letivos além da duração mínima do curso, desde que o discente mantenha o cumprimento dos critérios acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s) conforme segue:

- I - estar regularmente matriculado em, no mínimo, em vinte créditos semanais, no **semestre letivo 2025/1**;
- II - obter aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no **semestre letivo 2025/1**;
- III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no **semestre letivo 2025/1**;
- IV - não ultrapassar o limite de dois semestres além do tempo de duração mínima do curso, observando o previsto no subitem 2.2.;
- V - estar matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, no **semestre letivo 2025/2**.

2.1.1. Os discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais no **semestre letivo 2025/2** deverão apresentar justificativa nos termos das declarações abaixo:

- I - [Declaração da Coordenação de Curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2), ou
- II - [Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional \(NuDE\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2A).

2.1.2. De acordo com o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 21/2021, os semestres letivos de 2020 e 2021, (primeiro e segundo semestres), não serão considerados no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios do PAPIQ. Também não será considerado no cômputo, o primeiro e o segundo semestre letivos do ano de 2024, conforme previsto no Art. 2º da [Instrução Normativa nº 7/2024](#).

2.2. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso III do subitem 2.1 poderá ser prorrogado por até quatro semestres, mediante apresentação pelo discente dos documentos de [Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PAPIQ](#) e elaboração de [Plano de estudo para conclusão do curso](#), nos seguintes termos:

- I. o documento de [Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PAPIQ](#), deverá ser assinado pelo discente e anexado pelo servidor de referência do *campus*, no processo SEI [23100.014609/2025-08](#), conforme instruções disponibilizadas pela PRODAE.
- II. a instituição do [Plano de Estudos](#) deverá ser realizada em reunião, registrada em ata, com a participação do discente, do servidor de referência do *campus* e do/a Coordenador/a do Curso;
- III. o [Plano de Estudos](#) deverá prever a oferta das componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano, evitando assim a suspensão do pagamento do benefício;
- IV. o [Plano de Estudos](#), o relatório de integralização curricular do discente, o registro da ata e outros documentos considerados pertinentes, deverão ser anexados pelo servidor de referência do *campus*, em processo SEI conforme instruções disponibilizadas pela PRODAE.

2.3 O discente que desatender algum dos critérios previstos nos subitens 2.1 e 2.2 terá o pagamento dos benefícios suspensos.

3. Orientações gerais

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da [PRODAE/UNIPAMPA](#).

4. Período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do **semestre letivo 2025/1** (considerando a previsão no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada, conforme previsto no item 6 e nos prazos previstos no item 12 desta Chamada.

4.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados no prazo previsto no subitem 12.3, abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme previsto no subitem 12.4.

5. Equipe

5.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional - NuDEs, de acordo com o definido pela Coordenação Acadêmica de cada *campus*.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de outros servidores.

6. Processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais - GURI, conforme o previsto nesta Chamada, observando as instruções disponibilizadas pela PRODAE.

6.2. Para fins de realização deste processo de avaliação devem ser observadas as seguintes situações:

6.2.1. Todos os discentes que tiverem algum registro de reprovação por frequência ou por nota **devem ser encaminhados para receber atendimento pelo Programa de Apoio Social e Pedagógico - PASP**, para receber o acompanhamento pedagógico e orientações sobre as atividades acadêmicas, observando-se o seguinte:

- I - Entende-se por **encaminhamento não obrigatório ao PASP**: o discente recebe o atendimento pelo PASP, porém este atendimento não é computado para o cálculo do limite de dois encaminhamentos para a manutenção dos benefícios;
- II - Entende-se por **encaminhamento obrigatório ao PASP**: o discente recebe o atendimento pelo PASP, e este atendimento é computado para o cálculo do limite de dois encaminhamentos para a manutenção dos benefícios.

6.2.2. **Discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais** no **Semestre Letivo 2025/2** deverão apresentar justificativa nos termos constantes das seguintes declarações:

I - [Declaração da Coordenação de Curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2) ou;

II - [Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional \(NuDE\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2A).

6.2.2.1. Discentes com matrícula em menos de 20 créditos semanais NÃO justificados, **terão o pagamento dos benefícios do PAPIQ e PAPDIQ SUSPENSO** até o final do Semestre Letivo subsequente (**semestre letivo 2025/2**) quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.2.2.2. Orienta-se, ao servidor responsável pelo processo, a conferência quanto à entrega da justificativa referente às situações de matrícula em menos de vinte créditos, e o arquivamento destas, no sistema GURI.

6.2.2.3. **Discentes em mobilidade acadêmica interna** - O critério previsto no inciso I do subitem 2.1. será substituído pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;
- II - comprovante de matrícula atualizado.

6.2.3. **Discentes da Unipampa em mobilidade acadêmica externa** - estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um semestre letivo.

6.2.4. **Quando houver registro de reprovação, por nota ou frequência**, o discente deverá integrar o PASP junto ao NuDE do *campus* em que realiza a graduação, para receber o acompanhamento pedagógico e orientações sobre as atividades acadêmicas, observando-se o seguinte:

- I - nos casos em que houver registro de reprovação por nota com percentual de aproveitamento igual ou superior a 60% deverá ser realizado o encaminhamento **não obrigatório** do discente ao PASP, conforme previsto no inciso I, do subitem 6.2.1.
- II - nos casos em que houver registro de reprovação por frequência:

- a) deverá ser realizado o encaminhamento **não obrigatório** do discente ao PASP, conforme previsto no inciso II, do subitem 6.2.1.;
- b) deverão ser observadas situações passíveis de justificativas previstas no subitem 8.1;

c) em caso de reprovação por frequência não justificada os **pagamentos dos benefícios do PAPIQ e do PAPDIQ ficarão suspensos** até o final do semestre letivo subsequente (Semestre Letivo 2025/2), quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

III - nos casos em que houver registro de reprovação com percentual de aproveitamento inferior a 60%:

a) deverá ser realizado o encaminhamento **obrigatório** do discente ao PASP, conforme previsto no inciso I, do subitem 6.2.1.;

b) deverá ser observado o **limite máximo de dois encaminhamentos ao PASP**, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 12, da [Portaria Nº 20/2024](#), bem como as situações previstas no subitem 8.1.

6.2.4.1. O discente que tiver o registro de dois encaminhamentos ao PASP e, havendo novo registro de aproveitamento inferior a 60% dos créditos matriculados (observado as exceções previstas no subitem 8.1), **o discente terá o pagamento dos benefícios do PAPIQ e PAPDIQ SUSPENSO** até o final do semestre letivo subsequente (Semestre Letivo 2025/2), quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada dos pagamentos.

6.2.5. **Discente com o benefício suspenso por processos avaliativos anteriores**, em razão de rendimento acadêmico insatisfatório, **deve participar desta avaliação acadêmica**. O pagamento será retomado em caso de obtenção de rendimento ou superior a 60%, bem como o atendimento aos demais critérios exigidos para a manutenção dos benefícios.

6.2.6. **Discentes que ultrapassarem o limite de dois semestres além do tempo de duração mínima do curso** - conforme previsto no subitem 2.2, a manutenção dos benefícios do PAPIQ está condicionada à apresentação de um [Plano de Estudos](#) para a conclusão do curso.

6.2.7. **Discente em período de prorrogação do prazo de manutenção dos benefícios**, conforme previsto no subitem 2.2, deverá ser observado também o cumprimento do [Plano de Estudos](#) para a conclusão do curso, neste processo avaliativo.

6.2.8. O resultado do processo deverá ser amplamente divulgado nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da PRODAE, podendo, ainda, ser divulgado nas redes sociais oficiais dos NuDEs.

6.2.9. Após a divulgação do resultado final do processo avaliativo, os casos de encaminhamento obrigatório e não obrigatório ao PASP, conforme previsto no subitem 6.2.4, serão enviados pela PRODAE ao servidor que atua como Coordenador Local do PASP do respectivo *campus*.

6.2.10. Nos casos de manutenção justificada em razão das exceções previstas no subitem 8.1., deverão ser elaborados pareceres específicos pela equipe técnica do NuDE, a fim de justificar a manutenção dos benefícios.

6.2.11. Após a verificação/análise na Unidade, todos os pareceres emitidos no processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários do módulo do sistema GURI .

7. Formandos

7.1. Após o período de colações de grau, deverá ser feita a conferência da situação acadêmica dos discentes que tiveram seus benefícios suspensos pela condição de “prováveis formandos”.

7.1.1. Os discentes que, eventualmente, não tenham conseguido concluir o curso e que atendam aos critérios para a manutenção da condição de beneficiário, deverão ser mantidos nos Programas, sendo inseridos no próximo formulário de solicitação de pagamentos, com pagamento retroativo ao período em que vigorou a suspensão.

7.1.2. Nos casos em que se confirmar o encerramento das atividades acadêmicas, os discentes deverão ser retirados da lista de suspensos no formulário de solicitação de pagamentos.

8. Manutenção dos benefícios

8.1. Considerando que a permanência estudantil é a principal finalidade do PAPIQ, as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a continuidade dos benefícios para os discentes que não cumprirem algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que apresentem justificativa formal e devidamente comprovada ao NuDE.

8.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios “**aproveitamento de no mínimo 60% dos créditos matriculados**” ou “**não apresentar reprovação por frequência**”, nas seguintes situações:

a) **problemas de saúde**: situações em que, por motivo de doença (do discente, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente das atividades acadêmicas.

b) **situação que impossibilite a locomoção ou a participação do discente nas atividades letivas**, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;

c) **discentes com dificuldade(s) de aprendizagem**: discente que necessite e receba atendimento pelo NuDE e/ou Divisão de Educação Inclusiva e Acessibilidade (DEIA), cuja especificidade, devidamente apurada por este setor;

d) **discentes ser pai/mãe, tutor(a) de criança com idade de até seis anos incompletos**: desde que a criança esteja sob sua responsabilidade ou guarda comprovada, por meio da apresentação da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), da certidão de nascimento e do termo de guarda;

e) **discente ser pai/mãe, tutor(a) de pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação**: a situação deve ser comprovada por meio da apresentação da certidão de nascimento ou RG da pessoa com deficiência e atestado ou laudo médico;

f) **discente estar em tratamento comprovado de saúde mental (psicológico e/ou psiquiátrico)**: com recomendação de redução de carga horária, comprovada por meio de atestado ou laudo médico;

g) **discente ser pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação ou ser pessoa com necessidades educacionais específicas**: devidamente comprovadas por atestado e/ou evidenciada(s) por parecer emitido pela equipe técnica do NuDE e que, em razão desta(s), necessite/receba apoio e/ou acompanhamento da DEIA e/ou do NuDE;

h) discente em tratamento ou intervenção de saúde devido a doenças crônicas: comprovada por meio de laudo médico específico que ateste a “doença crônica” e que demandem atendimento contínuo, resultando na necessidade de ausência em datas pré-definidas que o impeçam de participar das atividades acadêmicas, assim como seu dependente.

8.1.1.1. Como forma de comprovação das situações previstas nas alíneas “a” e “b”, do subitem 8.1.1, devem ser apresentadas cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou, em caso de não ter formalizado o afastamento, cópia do atestado médico, bem como da documentação comprobatória de que a situação implicou na perda do semestre letivo.

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 20 (vinte) créditos nas situações previstas no [Modelo 2](#), o qual deve ser preenchido e assinado pelo Coordenador de Curso e enviado pelo discente ao NuDE, ou no [Modelo 2A](#), que deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE.

8.1.2.1. O [Modelo 2](#) deve ser preenchido, conforme a situação individual do discente, e assinado pelo/a Coordenador/a de Curso, devendo ser enviado, pelo discente, ao NuDE, observando os prazos previstos no item 12.

8.1.2.2. O [Modelo 2A](#) deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE, conforme a situação individual do discente, comprovada documentalmente de acordo com o previsto no campo “Observações” do referido modelo, observando os prazos previstos no item 12.

8.2. Todas as situações previstas no subitem 8.1 deverão ser analisadas caso a caso, subsidiadas por documentação comprobatória, e anexadas ao módulo de avaliação do Sistema GURI.

8.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica:

I - manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, constando a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver);

II - emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do discente;

III - solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

8.4. Todos os documentos que compuserem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente na pasta do respectivo processo/discente, junto ao sistema GURI.

9. Divulgação dos resultados

9.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRODAE pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br.

9.2. Os resultados do processo, tanto preliminares quanto finais, deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da [PRODAE/UNIPAMPA](#), para o e-mail institucional dos discentes avaliados, podendo ainda ser divulgados em redes sociais oficiais do NuDE. A publicação deverá ser nominal, com status preliminar/final “**Manutenções**”, “**Suspensões**” e “**Desligamentos**”.

9.2.1. O status de “**Desligamento**” deverá ser atribuído somente aos discentes formados ou migrados para o Programa de Bolsa Permanência - PBP/MEC.

10. Pedidos de reconsideração

10.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo discente para o NuDE do *campus* ao qual está vinculado, de acordo com o Quadro 1, até o prazo previsto no subitem 12.4.

Quadro 1. Endereços eletrônicos dos NuDEs, por *campus*.

Campus	Endereço Eletrônico (NuDE)
Alegrete	nude.alegrete@unipampa.edu.br
Bagé	nude.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	nude.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	nude.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	nude.itaqui@unipampa.edu.br

Jaguarão	nude.jaguarao@unipampa.edu.br
Santana do Livramento	nude.livramento@unipampa.edu.br
São Borja	nude.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	nude.saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguiana	nude.uruguiana@unipampa.edu.br

10.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, o servidor responsável pelo processo avaliativo deverá realizar a alteração da situação no sistema GURI e comunicar à PRODAE sobre as alterações realizadas, pelo e-mail prodaepermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 12.5.

11. Lista de pagamentos

11.1. Os formulários de solicitação de pagamentos, com as respectivas suspensões e desligamentos, devem ser encaminhados via Processo SEI, observando o prazo previsto no subitem 12.7.

12. Cronograma

12.1. Publicação da Chamada Interna: 28/08/2025.

12.2. Processo Avaliativo: 28/08/2025 a 14/10/2025.

12.2.1. Verificação de matrícula em menos de 20 (vinte) créditos semanais referentes ao **semestre letivo 2025/2**: até dia 10/10/2025.

12.2.2. Data limite para entrega da justificativa para matrícula em menos de vinte créditos do **semestre letivo 2025/2**: 07/10/2025.

12.3. Divulgação dos Resultados Preliminares: 21/10/2025.

12.4. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: de 22/10/2025 até 23h59min do dia 23/10/2025.

12.5. Encaminhamento à PRODAE do Resultado Final: até as 17h do dia 28/10/2025.

12.6. Divulgação Final dos Resultados: 31/10/2025.

12.7. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento, com os respectivos desligamentos: até 10/11/2025.

13. Casos omissos

13.1. Os casos omissos nesta Chamada serão analisados e decididos pela comissão indicada pela PRODAE, que poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Uruguiana, 28 de agosto de 2025.

Honória Gonçalves Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do Campus _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), Semestre Letivo 2025/1. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **HONORIA GONCALVES FERREIRA**, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, em 28/08/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1821458** e o código CRC **89F52198**.